

**Lei Ordinária Municipal n.º 608/2025.**

*Dispõe sobre a política do orçamento democrático do Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de Itapetim (PE), ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático do Município (ODM), instituído e regulamentado nesta Lei.

**Art. 2º** O Orçamento Democrático do Município de Itapetim é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

Parágrafo único. O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

**Art. 3º** São princípios do Orçamento Democrático do Município:

I - a participação popular fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II - a transparência administrativa em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III - a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei entende-se por:

I – INVESTIMENTO: Criação de novas estruturas no Município resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, pavimentação de ruas e outros bens públicos; e

II - SERVIÇO: atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública destinada a satisfazer de modo permanente, contínuo e geral as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração.

**Art. 5º** O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático (GTIOD);

III - Conselho Municipal;

IV - Reunião de Escuta e Plenária.

**Art. 6º** A Coordenação do ODM será constituída pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e suas Diretorias.

**Art. 7º** É de responsabilidade dos órgãos mencionados no artigo 5º desta Lei assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.

**Art. 8º** As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias e Diretorias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico operacional.

**Art. 9º** Ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

**Art. 10.** O GTIOD será coordenado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação e será composto por representantes de cada uma das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Cada uma das Secretarias Municipais indicará, no prazo de até cinco dias contados da publicação desta Lei, dois de seus servidores para o desempenho de trabalhos a cargo do GTIOD, sempre que forem convocados.

**Art. 11.** Compete ao GTIOD:

I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no artigo 15 desta Lei;

II - disponibilizar os instrumentos referidos no artigo 10 visando à participação da população nas diversas fases do Orçamento Democrático;

III - definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e da escuta e plenária do Orçamento Democrático;

IV - tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários, e

V - coordenar atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de reuniões de monitoramento quadrimestral.

**Art. 12.** O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I – Divulgação: apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II – Participação: presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

a) Comparecimento na reunião de escuta e plenária;

b) Através de formulários simplificados, onde serão apresentadas, pelos cidadãos as prioridades de investimentos e serviços públicos, com divulgação e link no sítio eletrônico [www.itapetim.pe.gov.br](http://www.itapetim.pe.gov.br);

III – Reunião realização de Escuta e Plenária para apresentação, discussão e aprovação de propostas recebidas e eleição dos conselheiros;

IV – Análise organização e priorização do resultado da Escuta e Plenária a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;

V – Compatibilização e consolidação final

VI - Sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Democrático do Município com encaminhamento as Secretarias e Conselhos.

**Art. 13.** Terá direito a voz e voto todo participante que reúna as seguintes condições:

I - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

II – tenha sido inscrito na área técnica em debate durante seu credenciamento, como participante.

**Art. 14.** As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária ou justificativa da negativa.

**Art. 15.** As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

**Art. 16.** Caberá ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e ao Conselho do Orçamento Democrático, o acompanhamento da execução das prioridades definidas no Orçamento Democrático, através da apresentação de metas alcançadas a cada quadrimestre.

Parágrafo único: Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata esta Lei, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Democrático, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Lei serão decididos em cada reunião preparatória, com direito a recurso ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático.

### **DO CONSELHO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO MUNICIPAL (CODM)**

**Art. 18.** Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Democrático (CODM), sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a receita e despesa do Orçamento do Município de Itapetim.

### **DA COMPETÊNCIA DO CODM**

**Art. 19.** Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:

I – Apreciar e deliberar a proposta de Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;

II – apreciar e deliberar a proposta do Governo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser enviada anualmente a Câmara de Vereadores;

III – apreciar e deliberar a proposta de Orçamento anual a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;

IV - apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;

V – apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo em conformidade com o processo de discussão do ODM;

VI – acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

VI – apreciar e deliberar a aplicação de recursos extra-orçamentários tais como os Fundos Municipais e outras fontes;

VII – opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;

VIII - apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, propondo investimentos de caráter estrutural que beneficie a cidade;

IX – solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente à questões complexas e técnicas.

**Art. 20.** O CODM terá a seguinte organização interna:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselheiros.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CODM**

**Art. 21.** O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

I - 03 (três) conselheiros titulares para o seguimento organizado, tais como: Conselho de Desenvolvimento rural, sindicatos, associações comunitárias, igrejas, associações de bairros e demais;

II - 05 (cinco) representante titulares dos conselhos municipais;

III - 08 (oito) representantes titulares do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante de Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão de Frotas;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

IV – 01 (um) representante titular do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para cada titular do CMOD será apresentado um suplente.

§ 2º As indicações dos membros dos conselhos municipais indicados ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático, deverão ser feitos exclusivamente dentre membros da sociedade civil. *(Redação atribuída por Emenda Parlamentar de Plenário de autoria do Vereador Mário José).*

**Art. 22.** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito(a) Municipal.

**Art. 23.** Os Conselheiros serão eleitos pela comunidade, durante a realização da Escuta e Plenária.

§ 1º O Conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município e não ter vínculo com o GTIOD.

§ 2º Será eleito(a) representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Escuta e Plenária.

**Art. 24.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

**Art. 25.** Poderão ser candidatos(as) ao Conselho aqueles(as) que comprovadamente:

I - sejam munícipes de Itapetim;

II - sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;

III – não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;

**Art. 26.** É facultado aos parlamentares e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

**Art. 27.** A Administração do Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Democrático.

**Art. 28.** As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§ 2º Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação e votação.

§ 3º Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quórum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

**Art. 29.** Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão da peça orçamentária e do Plano de Governo antes de enviar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias a Câmara de Vereadores no primeiro ano do Governo.

**Art. 30.** Anualmente, deverá ocorrer a prestação de contas do Poder Executivo sobre a execução do Plano de Investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através de Audiência Pública e divulgação em meios de comunicação.

**Art. 31.** A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

**Art. 32.** São atribuições do Presidente do CODM:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes as atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

III - Agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;

IV - Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;

V - Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;

VI - Apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;

VII - Convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;

VIII - Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;

IX - Reservar os 15 (quinze) minutos finais das reuniões ordinárias do Conselho para informes.

**Art. 33.** A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.

**Art. 34.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros(as) para sua devida aprovação;

II - Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;

III - Fornecer aos Conselheiros, cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas.

**Art. 35.** São atribuições dos Conselheiros:

I - Realizar pelo menos uma reunião trimestral com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão e em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;

II - Passar para os representantes do Governo e/ou Conselho Municipal do CODM as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Democrático por escrito.

**Art. 36.** O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

**Art. 37.** As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

**Art. 38.** Estando presente à reunião os titulares e suplentes da entidade no momento de deliberação, apenas os titulares têm direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 39.** Os cargos de Conselheiros não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

**Art. 40.** A reunião de Escuta e Plenária para apresentação, discussão e votação das propostas a serem incluídas no Plano Plurianual e para eleição dos conselheiros serão estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 41.** Ficarão nomeados, através de Decreto do Chefe do Executivo, os membros que irão compor o Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático.

**Art. 42.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim-PE, em 27 de março do ano de 2025.

  
**Aline Karina Alves da Costa**  
PREFEITA